**Anexo VIII**

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid**

Termo de compromisso do bolsista de coordenação institucional

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Pibid de coordenação institucional:**

(Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Nacionalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Profissão:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Endereço residencial\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; aluno (a) do curso de licenciatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; banco nº \_\_\_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; bolsista de iniciação à docência do subprojeto\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15; representado (a) por Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão,Pró Reitor de Graduação;

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de coordenação institucional e a Capes firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96/2013 de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no portaria CAPES nº 46, de 11 de abril de 2016 e do edital CAPES 007/2018.

**Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de coordenação institucional afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. possuir título de mestre ou doutor;

II. pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, de preferência, não ser contratado em regime horista;

III. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

IV. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;

V. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

VI. ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

VII – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada, no Currículo Lattes, por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VIII. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

**Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender, reativar e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. a Capes disponibiliza na página do Pibid, Manual de Orientações para Execução de Despesas do Pibid e Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, para auxiliar a coordenação do programa na execução do recurso e no gerenciamento das bolsas;

VI. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VII. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VIII. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

IX. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único**. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XI. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de coordenação institucional com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos e deverá vir acompanhada de documento com a anuência do dirigente máximo da IES:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à Capes seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa, exceto para os casos previstos no art. 1º do Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

XVI. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

**Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de coordenação institucional:

I. responder pela coordenação geral do Pibid perante as instâncias superiores da IES, das secretarias de educação e da Capes;

II. acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, tanto as de natureza coletiva, quanto as executadas na esfera dos diferentes subprojetos;

III. disponibilizar um endereço de correio eletrônico específico do programa na IES para ser divulgado na página eletrônica da Capes;

IV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas, disponível no site do Pibid;

V. verificar no SAC se existe pendências de pagamentos ou bolsistas a chancelar;

VI. atribuir funções ao coordenador de área de gestão de processos educacionais;

VII. responsabilizar-se pelo cadastramento completo de alunos, coordenadores e supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo-o atualizado. Este cadastramento será feito pelo sistema designado pela Capes;

VIII. empreender a seleção dos coordenadores de área e de gestão educacionais, em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

IX. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Pibid;

X. articular docentes das diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas escolas parceiras e à promoção da formação interdisciplinar;

XI. identificar as escolas públicas onde os alunos desenvolverão suas atividades, e visitá-las ao menos uma vez durante a execução do projeto;

XII. orientar coordenadores e supervisores sobre normas e procedimentos do Pibid;

XIII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV. comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV. participar de seminários e encontros do Pibid promovidos pela Capes, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;

XVI. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, proporcionando a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas parceiras e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XVIII. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XIX. enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, sempre que solicitados;

XX. negociar com as autoridades da rede pública de educação básica a participação das escolas no Pibid;

XXI. elaborar relatório de atividades sobre o projeto, incluindo a participação dos coordenadores de área, supervisores e bolsistas de iniciação à docência, e repassá-los à Capes quando solicitado;

XXII. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

**Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data Assinatura do bolsista